

CGEP/CT - COORDENAÇÃO DO CURSO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução 1, de 25 de junho de 2025

Resolução 01/2025-CGEP, de 26 de maio de 2025

Substitui a Resolução 05/2021-CCEP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a atividade acadêmica específica Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 26 de maio de 2025.

RESOLVE

I - DO OBJETIVO

Art. 1 - Promover o desenvolvimento de um trabalho acadêmico como atividade obrigatória de conclusão de curso, no qual o aluno demonstre capacidade de aplicação de conhecimentos específicos da Engenharia de Produção, domínio da linguagem escrita, capacidade de análise e síntese. Além disso, tal trabalho deverá estar em consonância com as competências previstas do egresso de engenharia de produção previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em vigor.

Parágrafo único: é de responsabilidade do aluno de graduação ter conhecimento de todas as regras estabelecidas nesta resolução, não podendo, em hipótese alguma, eximir-se de sua responsabilidade alegando desconhecimento dela.

II – REQUISITO

Art. 2 - Ter integralizado o componente curricular pré-requisito da atividade acadêmica específica Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 3 - Possuir orientador designado para o trabalho, apresentando seu aceite junto a Coordenação de Curso de Engenharia de Produção.

III - DO TEMA DO TRABALHO

Art. 4- O TCC consiste de um trabalho individual, no formato de monografia, com tema de livre escolha do aluno voltado para pelo menos uma das áreas da Engenharia de Produção e preferencialmente baseado em pesquisa aplicada, em conformidade com o previsto na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, ou um artigo comprovadamente aceito em um periódico com DOI de autoria do aluno em parceria com o orientador e, se for o caso, coorientador. Tal periódico deverá possuir:

I - Classificação no Qualis da CAPES vigente; ou

II - Indicador do JCR; ou

III - Percentil na base SCOPUS ou Web of Science.

Parágrafo único: Para a pontuação final da nota do TCC, utiliza-se a correspondência indicada na Tabela 1 sendo observada a maior nota entre os indicadores. No caso do artigo aceito, dispensa-se a defesa do trabalho.

Tabela 1 - Pontuação do TCC *versus* indicadores de qualidade de periódicos

Indicador 1: Qualis	Indicador 2: JCR	Indicar 3: SCOPUS/ Web of Science (percentil)	Nota do TCC
---------------------	------------------	---	-------------

A1 e A2	>3,0	>= 75%	10,00
A3 e A4	>=2,0 e <3,0	>= 50% e <75%	9,00
B1 e B2	>=1,0 e <2,0	>= 25% e <50%	8,00
B3 e B4	< 1,00	<25%	7,00

IV - DO ORIENTADOR

Art. 5 Incumbe exclusivamente a cada aluno escolher o professor orientador dentre os disponíveis da área ou área correlata sob a chancela do coordenador de TCC.

Parágrafo 1: O professor orientador deverá ser do quadro efetivo desta universidade e ter titulação mínima de mestre.

Parágrafo 2: Professores substitutos ou em exercício provisório atuando no Departamento de Engenharia de Produção poderão atuar como orientadores e/ou coorientadores de TCC junto aos alunos do curso.

Parágrafo 3: O professor deverá formalizar a aceitação da orientação.

Parágrafo 4: O professor escolhido tem o direito de aceitar ou não a solicitação de orientação.

Parágrafo 5: No caso dos alunos que encontrarem dificuldades de definir seu orientador, o colegiado indicará um professor segundo critérios de distribuição.

Parágrafo 6: O professor poderá desistir da orientação desde que exista justificativa cabível por meio de formulário padrão elaborado pela Coordenação do Curso.

Art. 6 - Caso a temática do trabalho requeira, o aluno poderá buscar um coorientador em acordo com o professor orientador. O coorientador deverá ser professor desta universidade ou profissional especialista externo à instituição de ensino com experiência na área da temática do TCC.

Parágrafo 1: O profissional especialista deverá ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada na temática do trabalho ou no mínimo título de especialista na área do TCC.

Parágrafo 2: O pedido de coorientação por um profissional especialista externo deverá ser aprovado previamente pelo Colegiado de Curso, se fazendo necessário o atendimento dos requisitos por meio dos documentos comprobatórios.

Art. 7 - Cada professor orientador poderá assumir a responsabilidade de orientar no máximo 5 (cinco) alunos por semestre.

Parágrafo 1: Caso o número de discentes solicitantes ultrapasse o máximo estabelecido no caput, deverá haver uma redistribuição para atendimento da demanda, sem prejuízo ao alunado.

Parágrafo 2: O colegiado tem a prerrogativa de autorizar orientações acima do número estabelecido no caput, desde que consultado antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo 3: O aluno concluinte tem prioridade na definição do orientador.

Parágrafo 4: No caso de orientações remanescentes de período imediatamente anterior, pode-se atribuir até 5 (cinco) orientações além do limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8 - A orientação deverá iniciar-se durante o componente curricular pré-requisito da atividade acadêmica específica TCC.

Art. 9 - O orientador deverá elaborar, em conjunto com o aluno, o cronograma de desenvolvimento do TCC e enviá-lo no ato da matrícula;

Art. 10 - A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

V-DO ORIENTANDO

Art. 11 - São direitos do Orientando:

- I. Definir o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Ter o Trabalho de Conclusão de Curso acompanhado pelo orientador;
- III. Mudar de orientador, desde que exista justificativa cabível e com aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 12 - São deveres do Orientando:

- I. Comparecer às reuniões acertadas com seu orientador conforme cronograma de desenvolvimento do TCC;
- II. Elaborar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em conjunto com o orientador;
- III. Desenvolver o trabalho cumprindo o cronograma estabelecido no projeto;
- IV. Cumprir todas as normas estabelecidas para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Cumprir o calendário fixado para matrícula na atividade acadêmica específica Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), defesa e entrega dos exemplares finais do Trabalho de Conclusão de Curso.

VI - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao TCC;
- II. Resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. Tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV. Analisar e aprovar alterações neste Regulamento;
- V. Definir os professores habilitados para orientação de TCC por área temática e o número de vagas que lhes cabem.

VII - DO COORDENADOR DE TCC

Art. 14 - A Coordenação de TCC será exercida pelo Coordenador do Curso, supervisionado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 - À Coordenação de TCC compete:

- I. Coordenar o processo de elaboração, orientação e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas e a composição das bancas; III. Divulgar semestralmente, após deliberação do Colegiado de Curso, a relação dos professores disponíveis para orientação e o número de vagas que cabe a cada docente no semestre;
- IV. Aprovar a composição das bancas de avaliação de TCC seguindo a orientação deste regulamento;
- V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados no componente curricular pré-requisito da atividade acadêmica específica TCC e na atividade acadêmica específica TCC;
- VI. Fazer o encaminhamento ao Colegiado do Curso, para analisar instauração de Processo Administrativo Disciplinar nas seguintes hipóteses: a) Plágio e contrafação; b) Descumprimento doloso do presente Regulamento.
- VII. Apresentar anualmente, ao Colegiado do Curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de TCC.

VIII - Publicizar as bancas de TCC.

VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - Cada membro da Banca deverá receber uma cópia do trabalho com até 7 (sete) dias consecutivos de antecedência da defesa.

Parágrafo único: O aluno só poderá entregar a versão para avaliação com a concordância por escrito do orientador.

Art. 17 - O trabalho desenvolvido deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e de mais 02 (dois) avaliadores, sendo ao menos um destes, professor do quadro permanente ou em exercício provisório do Departamento de Engenharia de Produção.

Parágrafo 1: Em defesas com coorientador permanece a exigência de pelo menos mais 02 (dois) avaliadores: o orientador, o coorientador (se houver) e os avaliadores;

Parágrafo 2: É facultativa a opção de avaliador externo que pode ser um professor de outra instituição ou um profissional especialista;

Parágrafo 3: Caso a composição da banca seja por um profissional especialista que deverá ser da área relacionada ao trabalho acadêmico, este deverá ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada ou no mínimo título de especialista na área, e aprovado previamente pelo Colegiado de Curso;

Parágrafo 4: Sendo o membro da banca externo ao quadro de professores do DEP, mas compondo quadro permanente de docentes da UFRN ou de outra Universidade Federal (UF) ou Instituto Federal (IF), dispensa-se a aprovação do mesmo por parte do colegiado de curso.

Parágrafo 5: A responsabilidade de contatar os membros da banca para convidá-los a participar da defesa do TCC é de responsabilidade ÚNICA e EXCLUSIVA DO ALUNO.

Parágrafo 6: No caso de membro externo com Mestrado ou Doutorado, aprovado uma vez pelo colegiado, não haverá necessidade de reavaliação para futuras bancas.

Parágrafo 7: A Banca Examinadora deverá utilizar o formulário de avaliação disponibilizado pela coordenação como diretriz norteadora do processo avaliativo do TCC.

Art. 18 - O período de defesa fica compreendido entre o início do período letivo, conforme parágrafo 3 e 10 dias úteis antes de seu encerramento.

Parágrafo 1: A responsabilidade de marcar a data bem como o horário e local de realização do TCC é de responsabilidade ÚNICA e EXCLUSIVA DO ALUNO;

Parágrafo 2: A defesa deverá ser autorizada pelo professor orientador, que deverá cadastrá-la no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 19 – Na apresentação, o aluno terá de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo o discente, ainda, de outros 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único: A responsabilidade de abrir a sala, verificar se todos os equipamentos necessários à defesa estão adequados bem como toda a documentação necessária para a realização da defesa do TCC é de responsabilidade ÚNICA e EXCLUSIVA DO ALUNO; chegar meia hora antes.

Art. 20 - A nota final da atividade será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca seguindo os critérios de avaliação apresentados pela Coordenação de TCC e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único: O aluno será considerado aprovado se obtiver uma média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 21 - A Banca Examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia. O prazo máximo será de 15 dias CORRIDOS a contar da data de defesa e que não ultrapasse o término do período letivo.

Parágrafo único: o não cumprimento do prazo ou não reformulação da monografia implicará na reprovação do aluno.

Art. 22 - O resultado da avaliação do discente aprovado só será registrado no Sistema de Controle Acadêmico após o aluno entregar ao orientador a versão final com as correções efetuadas no trabalho. É responsabilidade do professor orientador o cadastro da nota no sistema.

Art. 23 - O aluno que não entregar o TCC ou que não comparecer para a apresentação oral, estará automaticamente reprovado na respectiva atividade.

Art. 24 - Se reprovado, não há recuperação da nota atribuída ao TCC, deve o aluno reelaborar a monografia e defender novamente no semestre seguinte.

Parágrafo único: fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

Art. 25 - Ao aluno reprovado no TCC, é vedada a apresentação de novo Trabalho de Conclusão de Curso, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

IX - DA ENTREGA FINAL

Art. 26 - O aluno deve apresentar ao final do semestre a monografia conforme modelo vigente de monografia disponibilizado pela Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM).

Art. 27 - A versão final do trabalho com as devidas correções (caso haja) sugeridas pela banca, deverá ser submetida ao sistema de depósito on-line da BCZM, cabendo ao aluno sua submissão, e ao orientador de TCC a aprovação da versão final em todos seus aspectos no referido sistema.

X-DOS DEMAIS PRAZOS

Art. 28 - O Formulário de Solicitação de Matrícula deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o início do período letivo regular.

Art. 29 – As sessões de apresentação são públicas e orais, e deverão acontecer no período compreendido entre 10 dias úteis após o agendamento da defesa e 10 dias úteis antes do encerramento do período letivo definido no calendário da universidade.

XI - PLÁGIO E CONTRAFAÇÃO

Art. 30 - Tomando por base a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, que 'Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais'; e, RESOLUÇÃO Nº 157/2013-CONSEPE, de 01 de outubro de 2013, caso o discente faça o uso de plágio e/ou use inteligência artificial de modo indevido ou outros indícios que demonstrem que o trabalho não foi feito pelo aluno, este poderá sofrer as devidas sanções conforme legislação vigente.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Este Regulamento só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso, competindo a este dirimir dúvidas referentes à sua interpretação, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 32 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.

WERNER KLEYSON DA SILVA SOARES
Coordenador

Werner Kleyson Da Silva Soares
COORDENADOR DE CURSO